

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABATINGA-AM**

**ALDENORA SANTOS MAGALHÃES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 6552579 SESEG/AM, inscrita no CPF sob nº 284.164.492-87, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 036, Seção 0044, Título nº 0043 2658 2208, residente e domiciliado à Rua General Sampaio, nº 139, bairro Centro, Tabatinga, AM, CEP 69640-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do **Excelentíssimo Senhor Vereador PAULO CÉSAR PEREIRA BARDALES**, com base na Constituição Federal, Art. 1º, § único, Art. 55, inciso II, §§ 1º e 2º, c/c Lei Orgânica do Município de Tabatinga, Art. 29, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º e Artigo 12, incisos VIII e XI da Resolução Nº 167/19, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

## **DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**

O §1º do art. 7º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que o processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

(...)

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face de qualquer vereador perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

## **DOS FATOS E FUNDAMENTO DA DENÚNCIA**

A Denunciante é brasileira nato, cidadã da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, conforme os documentos em anexo.

Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia.

O Denunciado praticou quebra de decoro, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

O Denunciado no dia 19/03/2024, utilizando do VEÍCULO OFICIAL da Câmara Municipal de Tabatinga-AM, acompanhado dos servidores SOUZA LIMA, MARCOS VULGO "CURUPIRA", NIVALDO, VULGO "CADEADO", JAIRO, VULGO "FEDERAL", EDINHO "DO IDAM" e VULGO "DODOJO" se dirigiu até a casa de sua ex-companheira, Sra SAYARA SOUZA BEMERGUY e cometeu o crime de violência doméstica contra a mesma, o corre que conforme consta do depoimento da vítima prestada em Delegacia Policial a mesma vinha sofrendo há algum tempo violência física, psicológica, moral e patrimonial por parte do denunciado, tendo sido concedida Medidas Protetivas de Urgência em desfavor do denunciado.

Tal fato não pode ficar impune, a violência doméstica é um crime extremamente grave, que fere não só a integridade da mulher, mas atinge toda uma sociedade.

A quebra de decoro está devidamente fundamentada, não pelo simples fato de o mesmo ter utilizado o veículo oficial e os funcionários da Câmara Municipal de Tabatinga-AM, mas também pelo fato de o mesmo ser um representante do povo, quem deveria dar o exemplo de pessoa ilibada, respeitador das leis e acima de tudo da constituição.

É possível constatar analisando o depoimento da vítima que o Denunciado percorre todas as fases da violência doméstica, vejamos:

### **FASE 1 - AUMENTO DA TENSÃO**

Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa "provocá-lo". As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas.

Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que "ele teve um

dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2.

## **FASE 2 - ATO DE VIOLÊNCIA**

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor.

Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.

## **FASE 3 - ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO**

Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”.

Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor.

Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.

A violência doméstica é uma afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana, os membros deste parlamento não podem deixar que condutas como esta passem despercebidas, é dever dos nobres parlamentares julgarem com rigor os fatos narrados desta denuncia e em todo o conjunto probatório, não caiam naquele papo de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

A violência sofrida pela mulher é um problema social e público na medida em que impacta a economia do País e absorve recursos e esforços substanciais tanto do Estado quanto do setor privado: aposentadorias precoces, pensões por morte, auxílios-doença, afastamentos do trabalho, consultas médicas, internações etc.

De acordo com o § 2º do art. 3º da Lei Maria da Penha, é de responsabilidade da família, da sociedade e do poder público assegurar às mulheres o exercício dos “direitos à vida, à segurança, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

**Além disso, desde 2012, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a Lei Maria da Penha é passível de ser aplicada mesmo sem queixa da vítima, o que significa que qualquer pessoa pode fazer a denúncia contra o agressor, inclusive de forma anônima. Achar que o companheiro da vítima “sabe o que está fazendo” é ser condescendente e legitimar a violência num contexto cultural machista e patriarcal. Quando a violência existe em uma relação, ninguém pode se calar.**

Por fim, cumpre ressaltar que consta anexado à presente denúncia o depoimento da vítima, bem como a MPU para a comprovação de todo o alegado.

Diante disso, é de se concluir que o conjunto probatório reunido é inequívoco a demonstrar que a conduta praticada pelo Denunciado afeta a dignidade da representação popular e o decoro parlamentar.

## **PEDIDOS**

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) o recebimento e processamento da presente denúncia, com base na Constituição Federal, Art. 1º, § único, Art. 55, inciso II, §§ 1º e 2º, c/c Lei Orgânica do Município de Tabatinga, Art. 29, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º e Artigo 12, inciso VIII e XI da Resolução Nº 167/19;
- b) seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;
- c) caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;
- d) após instalação da Comissão Processante, seja notificado o denunciado para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até dez testemunhas;
- e) com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;
- f) sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
- g) seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante;

- h) **ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e secreta, com a competente perda do cargo de Vereador e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato do Senhor Vereador;**
- i) em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Tabatinga-AM, 25 de março de 2024.

**ALDENORA SANTOS MAGALHÃES**  
Título de Eleitor nº 0043 2658 2208